



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.650.417/0001-53, com sede Estrada Getulio Vargas Gramado, nº 377, Rural, cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP: 99.900-000, neste ato representado por sua sócia, Sra. Vanessa Rita dos Santos Ritter, brasileira, maior, CPF nº 001.115.020-39 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Item	Descrição	Unidade	Quant. total	Valor Unit.	Valor Total
3	TRATAMENTO DE ÁGUA - com fornecimento e instalação de dosador de cloro em comodato, e insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água dos poços tubulares profundos; Análise físico-química mensalmente de cada poço compreendendo os seguintes parâmetros: PH,	Serviço (De forma mensal) 1. Vargem bonita 2. São Jorge 3. Pimentel I - Dalirio 4. Pimentel II - Valdinei 5. Cristo Rei 6. Linha Farias 7. Santa Terezinha 8. Gerson Slongo 9. Área Industrial 10. Linha Lisboa	264	R\$ 498,00	R\$ 131.472,00



	turbidez, cloro residual livre, cor, flúor. (Uma em cada poço). Análise microbiológica mensal, compreendendo as seguintes análises: Escherichia coli; coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas. (Uma em cada poço)	11. Linha Saraiva 12. Santo Antão 13. Passo das Pedras 14. Fazenda Tiepo 15. Vila Passos 16. Linha Massocato 17. Bom Jesus 18. Rech 19. São Brás 20. São Luiz 21. Sagrado 22. Parque de eventos			
--	---	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados **de forma presencial**, nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme relação constante na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato. A execução dos serviços observará a seguinte periodicidade:

I – **Semestralmente**, com realização a cada 06 (seis) meses, para os serviços de **análise físico-química completa dos reservatórios de água e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água**;

II – **Mensalmente**, para os serviços de **tratamento da água dos poços tubulares profundos**, compreendendo o fornecimento e reposição dos insumos necessários, manutenção dos dosadores de cloro em comodato, bem como a realização das análises físico-químicas e microbiológicas previstas neste Termo de Referência.

III - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando os prazos definidos pela Administração e garantindo a continuidade do tratamento da água e o atendimento aos padrões de qualidade e potabilidade exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, insumos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Parágrafo Terceiro: Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026,



às determinações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, às normas técnicas aplicáveis, à legislação sanitária vigente e aos padrões de qualidade exigidos para os serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Parágrafo Quarto: Para a execução dos serviços, a Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos serviços, a fim de permitir o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração, bem como o fornecimento de orientações quanto às necessidades específicas e à correta execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto: A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente;

Parágrafo Sétimo: Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo a identificação do reservatório ou poço atendido, a descrição dos serviços executados, os produtos utilizados, os resultados das análises realizadas, quando aplicável, bem como as recomendações técnicas necessárias para a manutenção das condições adequadas de potabilidade da água. No relatório deverá conter fotos georeferenciada, afim de identificação de cada local/poço onde foi realizado o serviço;

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 014/2026, será o valor de R\$ 131.472,00 (Centro e trinta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais);

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até dez (10) dias após o recebimento da nota fiscal com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 014/2026, Contrato Administrativo nº 118/2026.

Parágrafo único: O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e a emissão de atesto pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais e foram devidamente aceitos pela Administração.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2018 – Saneamento básico rural;

(202) 33903900000000.1500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos na quantidade especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para o cumprimento das horas semanais.
- Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- Cumprimento das exigências sanitárias e dos padrões de portabilidade estabelecidos pela **Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;

Parágrafo Primeiro: Caso o profissional indicado pela contratada tenha conduta imprópria ou se mostre insuficiente para a prestação do serviço, deverá a contratada efetuar a substituição do profissional que foi designado.

Parágrafo Segundo: A contratada responde pelos danos ocasionados ao Contratante e a terceiros.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fudamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Adão Altuir dos Passos para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 03 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Adão Altuir dos Passos

Testemunhas:

1° _____

2° _____